

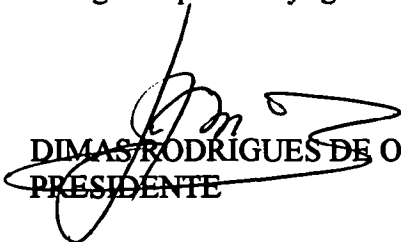
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 70768/032.497/94-42
RECURSO Nº. : 09.392
MATÉRIA : IRPF - EXS.: 1990 a 1992
RECORRENTE : ANTÔNIO PETRUS KALIL
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 14 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.779

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO
INTEMPESTIVA** - O prazo para impugnação do lançamento é de
trinta dias, contados da ciência da notificação, não se tomando
conhecimento do Recurso interposto, em face da inexistência de
controvérsia no processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ANTÔNIO PETRUS KALIL.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **21 AGO 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES,
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, GENÉSIO DESCHAMPS, ANA MARIA RIBEIRO
DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO



PROCESSO Nº. :10768/032.497/94-42
ACÓRDÃO Nº. :106-08.779
RECURSO Nº. :09.392
RECORRENTE : ANTÔNIO PETRUS KALIL

RELATÓRIO

ANTÔNIO PETRUS KALIL, pessoa física, identificado às fls. 69 dos presentes autos, tomou ciência do Auto de Infração de fls. 01, em 16/12/94, exigindo-lhe o pagamento de Imposto de Renda Pessoa Física, e protocolizou sua impugnação de fls. 67 em 23/01/95.

Em face da extemporaneidade da peça impugnatória, a autoridade julgadora de primeira instância prolatou a Decisão Nº 0972/95, deixando de tomar conhecimento da defesa.

Inconformado, retorna o Contribuinte ao processo para recorrer do decisório de primeiro grau, sem atacar, no entanto, a declaração de intempestividade, procurando apenas justificá-la alegando que o pai do procurador do Interessado fora “acometido por grave enfermidade”.

É o Relatório.



PROCESSO Nº. :10768/032.497/94-42
ACÓRDÃO Nº. :106-08.779

VOTO

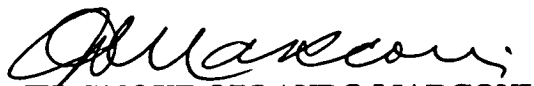
CONSELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR

Apesar de tempestivo e interposto na forma da lei, deixo de tomar conhecimento do Apelo por não ter sido instaurada a fase litigiosa do processo, em virtude da intempestividade da Impugnação não atacada pelo Contribuinte.

Uma vez declarada a intempestividade da defesa, cabe ao sujeito passivo contestá-la se entender incorreta a decisão. No presente caso, contudo, ele não o fez por ocasião de seu Recurso, não procedendo sua inconformidade quanto à preclusão decretada, de vez que são totalmente incabíveis suas alegações de fls. 85.

Assim, ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, em face da inexistência de controvérsia no processo.

Sala das Sessões - DF, em 14 de abril de 1997


HENRIQUE ORLANDO MARCONI